PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.146, de 06 de novembro de 1992

SÚMULA: Altera o Parágrafo único do art. 14 da Lei n.1.844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1o. O Parágrafo único do art. 14 da Lei n. 1.844, de 14 de março de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-.....

Parágrafo único: Nas zonas residenciais denominadas ZR1, ZR2 e ZR4, somente serão liberadas construções em alvenaria, verificadas as condições constantes nesta Lei, ficando entretanto, permitidas construções de casas residenciais de madeira, até a data de 31 de dezembro de 1992, nas periferias da cidade, onde houver predominância desse tipo de residência".

Art.2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.146, de 06 de novembro de 1992

SUMULA: Altera o Parágrafo único do art. 14 da Lei n.1.844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1o. O Parágrafo único do art. 14 da Lei n. 1.844, de 14 de março de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-.....

Parágrafo único: Nas zonas residenciais denominadas ZR1, ZR2 e ZR4, somente serão liberadas construções em alvenaria, verificadas as condições constantes nesta Lei, ficando entretanto, permitidas construções de casas residenciais de madeira, até a data de 31 de dezembro de .1992, nas periferias da cidade, onde houver predominância desse tipo de residência".

Art.2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 10 / 11 / 1992
FUNCIONARIO